



**Governo do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado da Fazenda  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2/2026/SEFAZ/DEPAR/DITRI**

Em 15 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o procedimento de solicitação, análise e autorização da retificação extemporânea da Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI) e da Guia de Informação Mensal do ICMS (GIM) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.266-E, de 14 de outubro de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento do ICMS do Estado de Roraima (RICMS/RR), aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001, especialmente o art. 289-H, e a necessidade de padronizar os procedimentos de solicitação, análise e autorização da retificação extemporânea dessas obrigações acessórias no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima (SEFAZ/RR),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para solicitação, análise e autorização da retificação extemporânea da Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI – EFD-ICMS/IPI e da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se retificação extemporânea aquela transmitida após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do período de apuração a que se referir, nos termos do inciso III do art. 289-H do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima – RICMS/RR.

**Art. 3º** A retificação da EFD-ICMS/IPI ou da GIM realizada dentro do prazo regulamentar independe de autorização prévia, observadas as restrições de efeitos previstas na legislação tributária.

**Art. 4º** A retificação extemporânea da EFD-ICMS/IPI ou da GIM somente produzirá efeitos após autorização da autoridade fiscal competente, observado o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II**

**DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA**

**Art. 5º** O pedido de retificação extemporânea da EFD-ICMS/IPI ou da GIM deverá ser formalizado mediante processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, direcionado à Divisão de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, pelo contribuinte ou por seu representante legal.

**§ 1º** O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

II – documento oficial com foto do responsável legal ou procurador;

III – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE referente à taxa de expediente (DARE Avulso – Código de Receita 8010 – Código de Tributo 108), a ser emitido no sítio eletrônico da SEFAZ/RR;

IV – comprovante de pagamento do DARE;

V – recibo de entrega da EFD-ICMS/IPI e/ou da GIM do(s) período(s) a ser(em) retificado(s);

VI – procuração, se for o caso.

**§ 2º** Para protocolar o pedido no SEI, o contribuinte deverá acessar o sistema com seu usuário externo, selecionar a opção “Peticionamento” > “Processo Novo”, escolher o órgão “SEFAZ-RR” e, em seguida, selecionar o processo “Solicitação de Autorização para Retificação da EFD ICMS/IPI e/ou GIM”.

**§ 3º** Somente será autorizada a retificação extemporânea quando demonstrada, de forma objetiva, a existência de erro de fato e a impossibilidade ou inconveniência de correção por meio de lançamentos corretivos.

**§ 4º** Verificada a ausência de documento obrigatório ou a necessidade de complementação da instrução processual, o contribuinte será cientificado para sanar a pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 5º** Decorrido o prazo previsto no § 4º sem manifestação do contribuinte, o processo será arquivado.

**§ 6º** Após o arquivamento de que trata o § 5º, não será admitida a juntada posterior de documentos, complementação de informações ou saneamento das pendências no mesmo processo, devendo o contribuinte, caso tenha interesse na continuidade da solicitação, abrir novo processo, com o pagamento de nova taxa de expediente e a apresentação dos documentos obrigatórios.

**CAPÍTULO III  
DA ANÁLISE E DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 6º** Compete à DIEF receber, analisar e decidir os pedidos de retificação extemporânea, bem como, quando deferido o pedido, viabilizar a transmissão do arquivo retificador.

**Art. 7º** Concluída a devida instrução do processo, a DIEF decidirá o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 8º** O prazo previsto no art. 7º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando necessário à complementação da instrução, à realização de diligências, à análise técnica, ao elevado volume de demandas, à indisponibilidade de sistemas ou à ocorrência de fato superveniente.

**Art. 9º** Deferido o pedido, a autorização para transmissão do arquivo retificador ficará vigente pelo prazo de:

I – 30 (trinta) dias, para a EFD-ICMS/IPI;

II – 30 (trinta) dias, para a GIM.

§ 1º Findo o prazo sem o envio do arquivo retificador, o processo será arquivado.

§ 2º Após o arquivamento de que trata o § 1º, não será admitida a juntada posterior de documentos, complementação de informações ou saneamento das pendências no mesmo processo, devendo o contribuinte, caso tenha interesse na continuidade da solicitação, abrir novo processo, com o pagamento de nova taxa de expediente e a apresentação dos demais documentos obrigatórios.

§ 3º O prazo de vigência da autorização não caracteriza prorrogação do prazo legal da obrigação acessória, permanecendo aplicáveis as normas relativas a penalidades e demais consequências previstas na legislação.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às retificações solicitadas em decorrência de notificação ou intimação fiscal, quando houver previsão específica.

**Art. 10.** A retificação será realizada por substituição integral do arquivo anteriormente transmitido, vedado o envio de arquivo complementar, conforme a legislação aplicável.

**Art. 11.** Após a transmissão do arquivo retificador, o contribuinte deverá anexar o novo recibo de entrega ao processo SEI, para fins de registro, controle e verificação do cumprimento do prazo autorizado.

**Art. 12.** A autorização concedida pela SEFAZ/RR não implica reconhecimento da veracidade ou legitimidade das informações prestadas, nem validação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte, permanecendo a escrituração ou declaração sujeita à verificação fiscal, na forma da legislação.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES DE EFEITOS**

**Art. 13.** A retificação extemporânea não produzirá efeitos quando:

I – o período de apuração ou de referência estiver sob ação fiscal;

II – o crédito tributário estiver inscrito em dívida ativa;

III – houver vedação expressa na legislação tributária; ou

IV – não forem observadas as disposições desta Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO V DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 14.** Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, nos termos da legislação aplicável, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, sucessivamente, às instâncias superiores, observada a tramitação máxima de 3 (três) instâncias administrativas, na seguinte ordem:

I – Chefe da DIEF;

II – Diretor do Departamento da Receita;

**III – Secretário de Estado da Fazenda.**

**§ 3º** A Administração decidirá o recurso, via de regra, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento pela autoridade competente, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada.

**§ 4º** O recurso não será conhecido quando interposto em desacordo com o art. 63 da Lei nº 418, de 15 de janeiro de 2004.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Dief, observados o RICMS/RR e as demais normas aplicáveis.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO**

**REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DO ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI) E/OU DA GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL DO ICMS (GIM)**

<b>REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DO ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI) E/OU DA GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL DO ICMS (GIM)</b>			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO REQUERENTE</b>			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
<b>2. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO REQUERENTE</b>			
LOGRADOURO:	N.º :		
BAIRRO:			
COMPLEMENTO:	CEP:		
CIDADE:	UF:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>			
NOME:			
CPF:	TELEFONE/WHATSAPP:		
E-MAIL:			
<b>4. PEDIDO E MOTIVAÇÃO PARA A RETIFICAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)</b>			
<p> </p> <p> </p> <p> </p>			
<b>5. PERÍODOS A SEREM RETIFICADOS</b>			
EFD ICMS/IPI (MÊS/ANO)	GIM (MÊS/ANO)		
<p> </p> <p> </p> <p> </p>			

## 6. ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES

1. Anexar documento de identificação com foto do responsável ou procurador;
2. Anexar DARE da taxa de expediente ([DARE Avulso](#) - Cód. Receita 8010 - Cód. Tributo 108);
3. Anexar comprovante de pagamento do DARE;
4. Anexar o recibo de entrega da EFD ICMS/IPI e/ou GIM do período a ser retificado;
5. Anexar procuração, se for o caso;
6. Somente será autorizada a retificação extemporânea quando demonstrada, de forma objetiva, a existência de erro de fato e a impossibilidade ou inconveniência de correção por meio de lançamentos corretivos;
7. Em caso de deferimento, a possibilidade de entrega do novo arquivo ficará vigente por **30 (trinta) dias para a EFD ICMS/IPI e 30 (trinta) dias para a GIM**.
8. Não produzirá efeitos a retificação da EFD ICMS/IPI e/ou GIM:
  - de período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal, exceto se autorizado pela autoridade fiscal responsável; e
  - cujo débito constante da EFD ICMS/IPI e/ou GIM objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 22/01/2026, às 09:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20830209** e o código CRC **27A41C28**.

22101.016680/2025.44

20830209v4

## SECIDADES - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

### PORTARIA N° 11/SECIDADES/UGAM/NP, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de Servidores Públicos lotados na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios"*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 265-P, de 15 de fevereiro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** férias à servidora abaixo relacionada, lotada nesta Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES.

Nº	SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	DATA INÍCIO/FIM	DIAS/PERÍODO	EXERCÍCIO	VÍNCULO EFE	C.C
01	BRENO MICHEL MACEDO LIMA	018.866.292-85	060.237.432-42	26/01 a 09/02/2026	15/1º	2026		X
02	IAN VALERIO OLIVIERA DE ALBUQUERQUE	034.931.042-43	0170267-0-01	29/01 a 12/02/2026	15/1º	2026		X

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

**EDÉCIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR**

Secretário de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios  
SECIDADES

### Portaria N° 13/SECIDADES/UGAM/NP, DE 26 DE Janeiro DE 2026.

*"Dispõe sobre a concessão de licença paternidade à Servidor Público lotado na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios"*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 265-P, de 15 de fevereiro de 2022,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Nº 8.737 de 03/05/2016;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional 046/2016 de 18/05/2016;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA PATERNIDADE de 20 (vinte) dias, no período de 20 a 28/01/2026, ao servidor de cargo comissionado ENYSON SILVA MAGALHÃES, Assistente Executivo, matrícula nº 0149329-9-02, em razão do nascimento de seu filho GAEL OLIVEIRA MAGALHÃES, ocorrido no dia 20/01/2026.